



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE ANISTIA
Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004

ATA CEI Nº 24/2011				
DATA	24 de agosto de 2011			
HORÁRIO	INÍCIO	15:20h	TÉRMINO	15:55h
LOCAL	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, 1º ANDAR			

REGISTROS

A reunião foi aberta pela Dr^a Érida Maria Feliz, Presidente da Comissão Especial Interministerial. Em seguida, o representante da Casa Civil, Sr André Fonseca de Paula Leite, apresentou para deliberação os processos que solicitou vistas na reunião de 10 de agosto de 2011 (Ata nº 23/2011). O representante da Casa Civil, acompanhou a proposta de julgamento apresentada pela representante da AGU na CEI, Dr^a Neleide Abila, relatora dos processos abaixo enumerados:

1) Amélia Teixeira Façanha Mendes (Companhia Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC), Processo nº 04599.521322/2004-06, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

2) Christine Krau de Ururahy (Companhia Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC), Processo nº 04500.006996/2004-19, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

3) José Gonçalves da Costa (Companhia Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC), Processo nº 04599.510481/2004-77, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

4) Maria Aparecida Timo Brito (Companhia Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC), Processo nº 04500.007299/2004-85, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

5) João Arindal Magalhães Galliza (Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Processo nº 04597.004430/2004-21, requerimento de anistia mantida, parecer pelo reconhecimento do direito de retorno, em razão do transcurso do prazo decadencial;

6) Vanderlei Francisco Pereira (Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Processo nº 04599.504646/2004-71, requerimento de anistia mantida, parecer pelo reconhecimento do direito de retorno, em razão do transcurso do prazo decadencial;

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu, por unanimidade, pelo deferimento nos requerimentos formulados por Amélia Teixeira Façanha Mendes, Christine Krau de Ururahy, José Gonçalves da Costa, Maria Aparecida Timo Brito, e pelo reconhecimento do direito de retorno nos requerimentos formulados por João Arindal Magalhães Galliza e Vanderlei Francisco Pereira.

O representante do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, Dr Valdemiro Severiano de Maria, absteve-se de votar nos processos de Amélia Teixeira Façanha Mendes, Christine Krau de Ururahy, José Gonçalves da Costa e Maria Aparecida Timo Brito, ex-empregados da CNEC, por ter atuado no processo demissionário dos mesmos.

Em seguida a representante da AGU na CEI, suplente, Dr^a Mônica Vieira Maia, apresentou para deliberação os seguintes processos:

(Handwritten signatures and initials)

1) Joicelem Aparecida Pestana de Carvalho (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04500.006120/2010-11, requerimento de anistia pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

2) Robson da Silva Costa (Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB), Processo nº 04500.008090/2009-43, requerimento de anistia pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

3) Joselito Vieira dos Santos (Petrobrás Mineração S.A - PETROMISA), Processo nº 04500.001640/2010-37, requerimento de anistia pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

4) Edson Alves da Mota (Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL), Processo nº 04599.517536/2004-70, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o requerimento apresentado pelo requerente foi indeferido pela Subcomissão Setorial de Anistia do Ministério do Exército instituída em 1994;

5) Luci de Sousa (Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF), Processo nº 04500.011891/2009-96, em cumprimento a decisão judicial, parecer pelo indeferimento, eis que o requerente não apresentou requerimento de anistia perante as comissões instituídas em 1994;

6) Marco Antonio Muri de Barros (Petrobrás Mineração S.A - PETROMISA), Processo nº 04500.002990/2007-15, em cumprimento a decisão judicial, parecer pelo indeferimento, eis que o requerente não apresentou requerimento de anistia perante as comissões instituídas em 1994;

7) Ivan Pinto Barbosa (PRÓLOGO S.A – Produtos Eletrônicos), Processo nº 04500.008703/2011-67, em cumprimento a decisão judicial, parecer pelo indeferimento, eis que o requerente não apresentou requerimento de anistia perante as comissões instituídas em 1994;

8) Carlos Rafael Lara Resende (Fundação de Tecnologia Industrial - FTI), Processo nº 03000.004221/2008-19, em cumprimento a decisão judicial, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o requerimento apresentado pelo requerente foi indeferido pela Subcomissão Setorial de Anistia do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo instituída em 1994;

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu, por unanimidade, pelo deferimento nos requerimentos formulados por Joicelem Aparecida Pestana de Carvalho, Robson da Silva Costa, Joselito Vieira dos Santos, e pelo indeferimento nos requerimentos formulados por Edson Alves da Mota, Luci de Sousa, Marco Antonio Muri de Barros, Ivan Pinto Barbosa e Carlos Rafael Lara Resende.

Por fim, registrou-se que a sustentação oral em complementação à defesa nos pedidos formulados por ex-empregados da PETROMISA foi adiada.


Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Paulo Max Cavalcante da Silva, lavrei a presente ata, a qual foi subscrita pelos membros presentes.

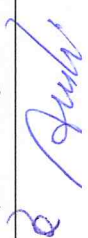

Paulo Max Cavalcante da Silva













ATA CEI Nº 24/2011

ASSINATURAS DOS PRESENTES

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Érida Maria Feliz	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
André Fonseca de Paula Leite	Casa Civil	
Antônio de Moura Borges	Ministério da Fazenda, suplente.	
Geraldo Nunes Pereira Filho	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90.	
Luiz Fernando Viegas Fernandes	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90, suplente.	
Namir Jesus Amorim de Baptista Guimarães	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, suplente.	
Valdemiro Severiano de Maria	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
Neleide Abila	Advocacia-Geral da União	
Mônica Vieira Maia	Advocacia-Geral da União, suplente.	
Pedro Paulo Nicácio Ferreira	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	
Rubens Motonio	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, suplente.	

je